



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2018
(OR. en)

8755/18

AGRI 222
AGRIFIN 42
FIN 375

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 16/2017 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:
"Programação do Desenvolvimento Rural: é necessário menos
complexidade e mais ênfase nos resultados"
– *Conclusões do Conselho (14 de maio de 2018)*

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre:

*Relatório Especial n.º 16/2017 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Programação do
Desenvolvimento Rural: é necessário menos complexidade e mais ênfase nos resultados"*

adotadas pelo Conselho na sua 3615.^a reunião, realizada em 14 de maio de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 16/2017 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

"Programação do Desenvolvimento Rural: é necessário menos complexidade e mais ênfase nos resultados"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- (1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial do Tribunal n.º 16/2017, em que se avalia se o quadro legislativo e estratégico da política agrícola comum (PAC) para 2014-2020 refletiu uma maior ênfase no desempenho e se o novo processo de programação deu origem a programas de desenvolvimento rural (PDR) de boa qualidade;
- (2) TOMA NOTA das recomendações dirigidas pelo Tribunal à Comissão, que deverão ser tomadas em consideração ao elaborar propostas para a próxima reforma da PAC, como as que visam:
 - assegurar a coerência entre os PDR e outros programas dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED);
 - simplificar os documentos de programação e reduzir o número de requisitos;
 - tirar partido da experiência e dos ensinamentos colhidos dos períodos de programação anteriores;
 - definir com maior precisão os vários tipos de indicadores, beneficiando das boas práticas definidas pelas autoridades nacionais e organizações internacionais, e promover e facilitar as boas práticas em matéria de medição de desempenho desenvolvidas a nível nacional;
 - assegurar que os PDR sejam aprovados no início do período de programação seguinte;

(3) EXORTA a Comissão a atender às preocupações específicas dos Estados-Membros quanto à programação do desenvolvimento rural, que deverá ser examinada na próxima reforma da PAC, designadamente no que respeita:

- à adoção, programação e execução dos PDR, que deverão ser simplificados evitando sobreposições com outros documentos de programação, como os acordos de parceria em vigor, e à redução dos encargos administrativos impostos às administrações e aos agricultores e a outros beneficiários;
- às propostas legislativas para a política de desenvolvimento rural pós-2020, que deverão ser elaboradas a tempo;
- ao arranque dos PDR logo após a aprovação do quadro legislativo, que deverá ser acompanhado de regulamentos de execução, pouco numerosos mas adequados;
- à avaliação, que deverá ser efetuada com base em indicadores e resultados quantificáveis, mensuráveis e simples.
